

Lei nº 111

fao saber que a Camara Municipal Decretou e su pameio a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado o Museu Municipal de Aquidauana.

Art 2º - A aquisição de objetos e demais artigos para o Museu, sera feita por doação, compra, troca, e outros meios legais.

Art 3º - Nenhum objeto do Museu podera sair do edificio onde o mesmo for instalado, por empréstimo ou sob qualquer outro motivo.

Art 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 6 de Novembro de 1948.

a) Delphinio Alves Correa
Prefeito Municipal